

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 035/98**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE -  
RO., no uso de suas atribuições legais:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:**

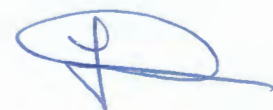
**Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º da  
Constituição Federal e inciso XII, do artigo 65 da Lei Orgânica  
Municipal, fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999.**

**Art. 2º - A presente proposta orçamentária para o exercício  
de 1999, abrange os Poderes Executivo e Legislativo, assim como, a  
Execução Orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.**

**Art. 3º - A Lei Orçamentária será balizada na estimativa da  
receita e fixação da despesa, pelos efeitos econômicos da ação do  
Governo, obedecendo os seguintes princípios:**

**I - diminuição da participação do município pela  
utilização, sempre que possível, dos serviços da iniciativa privada;**

**II - descentralização das Ações Governamentais, pela  
extensão dos serviços públicos às localidades distantes da sede do  
município;**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - fortalecimento dos investimentos públicos na infraestrutura econômica e social.

Art. 4º - Todos os Programas, Projetos ou Atividades, cuja execução seja custeada com recursos diretamente arrecadados pelo município, ou que lhe sejam transferidos por força de mandamentos constitucionais, deverão constar obrigatoriamente Orçamento Programa Anual.

§ 1º - As obras e os serviços que ultrapassarem o exercício de 1999 na sua execução, constam obrigatoriamente no Plano Plurianual.

§ 2º - Na programação de investimentos serão observadas prioridades para obras em fase de execução.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá as Receitas e Despesas da Administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecendo-se na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 6º O orçamento poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por Entidades Públicas, mediante convênio, desde que seja da conveniência da Administração e que tenham demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei e ao artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320/64, compreendendo:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento de seguridade social;
- III - orçamento de investimento.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1999, observando as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1998.

§ 1º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal, terá por base o percentual da despesa legislativa nas receitas correntes municipais, verificadas no exercício anterior;

§ 2º - A participação de que trata o parágrafo anterior, aplica-se o montante de 13 % (treze por cento), redundando no Orçamento Geral da Câmara Municipal;

Art. 9º - O repasse mensal ao Legislativo Municipal, obedecerá os princípios legais instituídos no artigo 168 da Constituição Federal, ao princípio da Programação financeira de desembolso, aludidos no artigo 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, observando o disposto no artigo 153 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - Indicará sobre a base de cálculo do Orçamento do Poder Legislativo, os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ICM'S, *royalties* minerais e hídricos e impostos municipais.

Art. 11 - A estimativa da receita terá como base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da elaboração da Proposta Orçamentária.

§ 1º - os valores mensais utilizados no cálculo da Receita Média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos mês a mês, pelo índice Geral de Preço (IGPM);

§ 2º - nas estimativas das receitas serão consideradas as interferências positivas ou negativas no resultado financeiro, as alterações na Legislação Tributária e de outros níveis de Governo e na arrecadação do Município para o ano seguinte;

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12 - A concessão de auxílio e subvenções, dependerão de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 13 - Para atender a Execução Orçamentária, os valores dispostos na Lei de Orçamento, poderão ser adicionados ou remanejados, devendo a lei prover obrigatoriamente, inclusive percentual.


Art. 14 - Caberá a Secretaria de Fazenda, Administração e Planejamento, a elaboração do orçamento do que trata a presente lei.

Art. 15 - À prestação de contas anual, incluirá relatório de execução conforme previsto na Lei 4.320/64

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste-RO, 24 de Junho de 1998.

  
HELENA DA COSTA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE  
GABINETE DA PREFEITA

ESPECIFICAÇÃO

- 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 002 - ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA;
- 003 - AÇÃO ASSISTENCIAL A PESSOAS CARENTES;
- 004 - ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA;
- 005 - APRIMORAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- 006 - ENCARGOS GERAIS (DÍVIDAS);
- 007 - PAVIMENTAÇÃO FAZ VIAS URBANAS;
- 008 - ABERTURA/CONSERVAÇÃO VIAS VICINAIS;
- 009 - AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA/URBANA;
- 010 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA/ÁREA URBANA;
- 011 - CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 012 - CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL;
- 013 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA;
- 014 - CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL;
- 015 - CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE;
- 016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O ENSINO  
FUNDAMENTAL (01 ÔNIBUS)
- 017 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DO AGRICULTOR;
- 018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS;
- 019 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS;
- 020 - URBANIZAÇÃO AS MARGENS DA BR;
- 021 - INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA;
- 022 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS;
- 023 - ATIVAÇÃO DA REDE AMAZÔNICA NO MUNICÍPIO;
- 024 - CRIAÇÃO DE POLO PESQUEIRO;
- 025 - ENCASCALHAMENTO DE VIAS VICINAIS;
- 026 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE;
- 027 - CONSTRUÇÃO DE OFICINA MELHORIA SANITÁRIA;
- 028 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS RURAIS;
- 029 - CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL COM ARQUIBANCADA;
- 030 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÓLOS;
- 031 - AGRICULTURA;
- 032 - CONSTRUÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- 033 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA;
- 034 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL;
- 035 - ECOTURISMO.

